Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 052/2025

O MUNICIPO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº

91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Paverama/RS, neste ato representado pela

Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF sob nº 013.738.720-

20, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro

lado, a fornecedora do grupo formal, COO PERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA,

inscrita no CNPJ sob nº 91.360.420/0001 34, com sede n a Rua 25 de Julho, nº 112, Bairro Centro,

Município de Harmonia /RS, neste ato representada pelo representante legal, o Sr. VALMOR JENSEN,

brasileiro , inscrito no CPF sob nº 213.281.450-34, residente e domiciliado no Município de Harmonia

/RS, denominado de CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei

Federal nº 12.512/2011, demais legislação vigente e, tendo em vista o que consta no Edital de Chamada

Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade

Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública

municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte

integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE

conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste

Instrumento.





Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 409.880,00, respeitando o limite da cláusula anterior.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Dos itens a serem fornecidos:

Item				Valor	Valor Total
	Descrição do item	Medida	Quant.	Unitário	
	Carne bovina, iscas congeladas.				
	Produto minimamente processado,				
	isento de cartilagens e ossos,				
51	apresentando no máximo 5% de	Quilograma	2.000	47,59	95180
	gordura, cortado em formato de				
	iscas com aproximadamente 15				
	gramas cada, feito exclusivamente a				



Estado do Rio Grande do Sul

	partir dos seguintes cortes: alcatra,				
	coxão de dentro, patinho e/ou				
	maminha. Embalagem primária				
	plástica transparente contendo no				
	mínimo 1 quilograma de produto,				
	totalmente congelado e sem				
	acúmulo de líquidos em seu				
	interior. Rótulo conforme a				
	legislação vigente, contendo				
	identificação do produto e validade.				
	Deve possuir registro no MAPA.				
	Prazo de validade no momento de				
	entrega: mínimo de 6 meses.				
	Carne bovina moída grossa				
	congelada. Produto minimamente				
	processado, isento de cartilagens e				
	ossos, apresentando no máximo 5%				
	de gordura, moído em moedor				
	grosso, feito exclusivamente a partir				
	dos seguintes cortes: alcatra, coxão				
	de dentro, patinho e/ou maminha.				
	Embalagem primária plástica				
52	transparente contendo no mínimo 1	Quilograma	4.000	44,72	178880
	quilograma do produto, totalmente				
	congelado e sem acúmulo de				
	líquidos em seu interior. Rótulo				
	conforme a legislação vigente,				
	contendo identificação do produto				
	e validade. Deve possuir registro no				
	MAPA. Prazo de validade no				
	momento de entrega: mínimo de 6				
	meses.				
	Carne bovina, picadão congelado.				
	Produto minimamente processado,				
53	isento de cartilagens e ossos,	Quilograma	1.000	48,04	48040
	apresentando no máximo 5% de				
	gordura, cortado em formato de				

www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

					1
	cubinhos com aproximadamente 10				
	gramas cada, feito exclusivamente a				
	partir dos seguintes cortes: alcatra,				
	coxão de dentro, patinho e/ou				
	maminha. Embalagem primária				
	plástica transparente contendo no				
	mínimo 1 quilograma de produto,				
	totalmente congelado e sem				
	acúmulo de líquidos em seu				
	interior. Rótulo conforme a				
	legislação vigente, contendo				
	identificação do produto e validade.				
	Deve possuir registro no MAPA.				
	Prazo de validade no momento de				
	entrega: mínimo de 6 meses.				
	Carne suína, pernil. Produto				
	minimamente processado, picado				
	em cubos de aproximadamente 25				
58	gramas cada, sem pele e sem	Quilograma	1000	28,32	28320
	gordura aparente, em embalagem				
	plástica contendo 1 quilograma do				
	produto.				
	Carne suína, iscas congeladas.				
	Produto minimamente processado,				
	isento de cartilagens e ossos,				
	apresentando no máximo 5% de				
	gordura, cortado em formato de				
	iscas com aproximadamente 15				
	gramas cada, feito exclusivamente a				
59	partir dos seguintes cortes: lombo e	Quilograma	2000	29,73	59460
	pernil. Embalagem primária plástica				
	transparente contendo no mínimo 1				
	quilograma de produto, totalmente				
	congelado e sem acúmulo de				
	líquidos em seu interior. Rótulo				
	conforme a legislação vigente,				
	contendo identificação do produto				

www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MAPA. Prazo de validade no momento de entrega: mínimo de 6 meses			
Valor Total da Proposta			409.880,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Material de Consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 13951 / Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 1.035,81
- Despesa: 541/ Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.00.00.00 / Recurso: 1003	R\$ 16.152,60
- Despesa: 1018 / Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.00.00.00 / Recurso: 1002	R\$ 21.305,75

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

Estado do Rio Grande do Sul

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

(6 / 100)

00016438

365

Percentual da taxa anual = 6%

O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência

total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas

constantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57, da

Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos,

estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados ao

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

Estado do Rio Grande do Sul

a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato; e

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve

respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a

indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e

Desenvolvimento Humano, os quais fiscalizarão a quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s)

fornecidos.

Gestor: Sr. CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação e

Desenvolvimento Humano; e

Fiscais: Sra. VANDERLEA MACHADO DA SILVA, Nutricionista; e/ou Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA,

Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Estado do Rio Grande do Sul

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009 e nas

Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o dispositivo

que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for

omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,

resguardas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio escrito, que

somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser

rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,

nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições; e/ou

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo

período de 12 (doze) meses.

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Será exigido do fornecedor, quando da entrega de produtos destinados à alimentação escolar,

produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação

e Desenvolvimento Humano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química, sanitária dos

produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a

legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de

instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As retiradas de mercadorias ocorrerão de acordo com a necessidade, mediante pedido emitido

previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, acompanhado de

Ordem de Entrega correspondente, a ser entregue em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, durante o

decorrer de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Mediante escrita e justificada solicitação do CONTRATADO, o prazo declinado no item acima poderá

ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que o CONTRATADO proceda a tal

solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos

produtos, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Estado do Rio Grande do Sul

A entrega dos produtos alimentícios é de responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser entregues

ao Poder Público em embalagens apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Deverão ser observados a legislação pertinente para cada produto, com suas respectivas autorizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O CONTRATADO receberá uma ordem de entrega da Secretaria Municipal de Educação e

Desenvolvimento Humano, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a marca do

produto, a quantidade, a data de entrega e o local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que venha a vencer em pouco espaço de tempo.

As validades descritas neste edital devem ser respeitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

O CONTRATADO deverá utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios

inclusive quando a legislação exigir, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem

transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos. O serviço

de entregas poderá ser terceirizado, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade,

qualidade e sanidade dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Estado do Rio Grande do Sul

Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não perecíveis deverão

ser entregues quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade e da capacidade de

armazenamento dos órgãos demandantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

O CONTRATADO deverá obrigatoriamente apresentar a carga à Nutricionista Responsável Técnica pela

alimentação escolar do município, antes de realizar a entrega dos produtos nos locais indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

O horário de entrega dos produtos alimentícios será das 7 horas e 30 minutos até às 10 horas. NÃO

SERÃO ACEITAS ENTREGAS FORA DESTES HORÁRIOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais abaixo listados, conforme indicado na solicitação

da demanda:

Sede Administração Municipal

Local: Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro

Geolocalização: -29.551115551913693, -51.73527864475068

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/uwKTRB5LzSSpVbvYA

Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo:

Localidade: Rua Jardelino José de Vargas, Bairro Posses

Geolocalização: -29.523464160417372, -51.81279906882354

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/T6Vh6UiVLK6ScDyNA

Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz:

Localidade: Rua Eugênio Faller, Bairro Fazenda São José



Estado do Rio Grande do Sul

Geolocalização: -29.52013574378851, -51.80477129629137

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/96ue2uG6n77Xz4zb6

Escola de Ensino Fundamental Reinaldo Markus:

Localidade: Rua Eugenio Faller, Bairro Fazenda São José

Geolocalização: -29.527513285362733, -51.8033711831977

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/1tuYMexMSLTg74nC9

Escola de Ensino Fundamental Professora Gonçalina Pinto Vilanova:

Localidade: Estrada Vitor Luiz Jantsch, Bairro Cidade Baixa

Geolocalização: -29.547932779628468, -51.77060794841682

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA

Escola de Educação Infantil Pingo de Gente:

Localidade: Rua 04 de Julho, Bairro Cidade Baixa

Geolocalização: -29.548639807562996, -51.76991857247634

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8

Proinfância Casa da Criança:

Localidade: Rua 05 de Março, Bairro Centro

Geolocalização: -29.547732446639298, -51.73524631631144

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7

Escola de Ensino Fundamental Prudêncio Franklin dos Reis:

Localidade: Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito

Geolocalização: -29.564392730343396, -51.74471282057920

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6

Proinfância Arco-Íris

Localidade: Rua Aldo Bilhar de Azevedo, Bairro Morro Bonito

Geolocalização: -29.56434607053558, -51.745498707816935



Estado do Rio Grande do Sul

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9

Escola de Ensino Fundamental Visconde de Mauá:

Localidade: Estrada EGP 06, Morro Azul

Geolocalização: -29.57350876037687, -51.681808522974016

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA

Escola de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus:

Localidade: Estrada EGP 17, Linha Brasil

Geolocalização: -29.51736033174394, -51.719362066757235

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9

Escola de Ensino Fundamental São José:

Localidade: Santa Manoela

Geolocalização: -29.531238067964413, -51.69241799872027

Localização no Google Maps: https://goo.gl/maps/dTmkVR6dG24k2sAD7

Escola Boa Esperança:

Localidade: Boa Esperança – Rodovia VRS 835

Geolocalização: -29.59856975419948, -51.74372044298198

https://goo.gl/maps/Fo5LUSHKeCLDf53f6

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do Contrato e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá o CONTRATADO efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Estado do Rio Grande do Sul

A compra de frutas e verduras é feita respeitando a sazonalidade das mesmas, sendo assim uma forma

mais econômica de adquirir os produtos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá

haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

As entregas dos produtos nas Unidades de Ensino deverão ser realizadas na presença do responsável

pelo recebimento de alimentos, devidamente identificado, e acompanhadas de nota fiscal e pedido de

compra. A conferência da entrega é de responsabilidade do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(ais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria, após comprovação do recebimento

dos gêneros alimentícios, emitir o competente "Termo de Recebimento" do bem objeto do contrato,

devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas,

inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da Secretaria, não exclui a

responsabilidade da empresa contratada de zelar a qualidade, eficiência e adequação dos produtos

entregues ao Poder Público.

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento

equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da

obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-

tributária e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao

contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do

valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e/ou

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de

atraso no fornecimento do produto.

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente

vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da

contratante;

c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas,

independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo

ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do

prazo de validade;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia,

dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação

da contratada em reparar os danos causados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por

escrito pela fiscalização à direção do órgão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

Estado do Rio Grande do Sul

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar

com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos, em função da

gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos

estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega

do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste

edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos

estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega

do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste

edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do Art. 20, da

Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas

Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:



Estado do Rio Grande do Sul

É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paverama/RS, 04 de novembro de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍFIO DE PAVERAMA	COO PERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI
MICHELE CAROLINE DE VARGAS	SUPERIOR LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	VALMOR JENSEN
	RESPONSÁVEL LEGAL PELO GRUPO FORMAL
TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF:	CPF:
C1 1 ·	Ci i ·